



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 176/77

Súmula: autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras - providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial na quantia de até Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender a despesas não constantes do orçamento em execução, a saber:

I - RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERIDOS

0600 - ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE FAZENDA

0630 - Unidade: Divisão de Tesouraria

03000000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03080000 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

03080330 - Dívida Interna

1.57 - Amortização de financiamento para obras de infra estrutura e dos juros correspondentes

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.4.0 - Juros

3.2.4.1 - Juros da Dívida Pública

01 - Fundada Interna

01. Pagamento de juros e despesas financeiras, relativas ao empréstimo efetuado

através da Lei Municipal nº 265/75..Cr\$ 250.000,00

SOMA.....Cr\$ 250.000,00

TOTAL DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA....Cr\$ 250.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no ar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 176/77

- continuação -

fls. 2 -

tigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a se utilizar de igual quantia do produto da Operação de Crédito, autorizada pela Lei Municipal nº 265/75.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL XIX DE NOVENBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e sete.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETOS DE LEIS

Nºs. 175/77 e 176/77

Exmo. Sr. Presidente; e,
Nobres Vereadores :

É com elevada honra que passamos a essa -
Egrégia Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Leis nºs. 175/77
e 176/77, ambos versando sobre a outorga de autorização para que
este Executivo Municipal, por Decreto, promova a abertura de Cré-
ditos Adicionais Especiais e que se relacionam com os seguintes -
esclarecimentos:

a) PROJETO DE LEI Nº 175/77

autorização para a abertura de um Crédi-
to Adicional Especial no valor de Cr\$ 5.550.000,00 (cinco milhões
e quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender des-
pesas não constantes do orçamento em execução, isto é, com a cons-
trução de galerias e realização das obras de pavimentação asfál-
ti-
ca, resultantes do contrato firmado com o Banco Nacional da Habita-
ção - B.N.H. -, para a efetivação das obras da Avenida Brasil, (em
parte) e do Conjunto Habitacional Gan. Olímpio Mourão Filho =I= e
=II=;

b) PROJETO DE LEI Nº 176/77

autorização para a abertura de um Crédi-
to Adicional Especial no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cin-
quenta mil cruzeiros), destinado, também, a atender despesas não
constantes do orçamento em andamento e concernente a amortização -
do financiamento para as obras de infra-estrutura e dos juros cor-
respondentes àquele financiamento e que foi obtido no contrato fir-
mado com o Banco Nacional da Habitação - BNH -, para a realização
das obras da Avenida Brasil e do Conjunto Habitacional Gan. Olím-
pio Mourão Filho =I= e =II=, retro mencionado.

Ademais, gostaríamos de esclarecer a V. -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa - Projetos nºs. 175 e 176/77 -continuação - fls. 2

Exa. e demais Nobres Vereadores, que o orçamento poder ser entendido, modernamente, como um plano que expressa, em termos de dinheiro, para um período de tempo definido, o programa de operações do governo e os meios de seu financiamento. Assim sendo, o orçamento, é, essencialmente, um instrumento de planejamento a curto prazo.

Além de ser um planejamento a curto prazo, ainda, pode ser planejamento financeiro, econômico e administrativo.

Um Prefeito poderá ter um plano de trabalho a longo prazo, abrangendo todo o seu período de governo, mas deverá parcelar esse plano, ano a ano, de acordo com a realidade da receita, dos recursos humanos e materiais disponíveis, tais - como pessoal especializado, mão-de-obra, materiais e energia.

Todavia, no caso presente, não existe a previsão de um plano de trabalho a longo prazo e aquele que foi realizado para execução a curto prazo, deixou de consignar algumas dotações imprescindíveis para a sequência das metas administrativas governamentais no exercício de 1.977.

Em face do exposto e mesmo pela razão da - aprovação do processo de financiamento pelo B.N.H., somente ter - ocorrido no término do exercício financeiro de 1976, isto é, no mês de dezembro de 1976, a previsão de verbas na peça orçamentária do corrente ano, não fixou a classificação orçamentária para alojar as receitas e despesas oriundas do empréstimo concedido pelo B.N.H., transformando-se, portanto, os presentes projetos, em instrumentos regularizadores do impasse que se estabeleceu, mediante a aprovação por essa Edilidade da Lei nº 265/75.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal